



Norma Nr.014 / 1995 de 20/07

ALTERAÇÕES AO PLANO DE CONTAS PARA AS EMPRESAS DE SEGUROS

Considerando que após a publicação e entrada em vigor do "Plano de Contas para as Empresas de Seguros" aprovado pela Norma nº 7/94-R, de 27 de Abril, foi considerado necessário proceder a alguns ajustamentos em especial em relação às regras estabelecidas relacionadas com a contabilização do co-seguro e com a contabilização dos investimentos;

O Instituto de Seguros de Portugal emite, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei nº. 102/94, de 20 de Abril, e no artº 6º do seu Estatuto, aprovado pelo Decreto-Lei nº 302/82, de 30 de Julho, a seguinte:

NORMA REGULAMENTAR

1. São introduzidas no "Plano de Contas para as Empresas de Seguros" aprovado pela Norma Nº 7/94-R, de 27 de Abril, as alterações constantes do anexo à presente Norma, da qual faz parte integrante.
2. As disposições da presente Norma são de aplicação obrigatória a partir de 1 de Julho de 1995, com excepção das alterações à tabela 1 - ramos não-vida, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.
3. As empresas de seguros podem facultativamente antecipar a aplicação desta Norma a partir de 1 de Janeiro de 1995.
4. As empresas de seguros que tenham dificuldade em dar cumprimento às disposições desta Norma devem informar até 30 de Setembro, o Instituto de Seguros de Portugal, que após consideração, caso a caso, poderá alargar o prazo para 1 de Janeiro de 1996, sem prejuízo de a apresentação e publicação das contas relativas ao exercício de 1995 deverem ser efectuadas em conformidade com os novos modelos.

O CONSELHO DIRECTIVO

ANEXOS (4):

1-QUADRO DE CONTAS

2-BALANÇO (PASSIVO)

3-CONTA GANHOS E PERDAS



4-DISCRIMINAÇÃO DOS CUSTOS COM SINISTROS (Novo)

ANEXO À NORMA N.º. 14/95-R

PLANO DE CONTAS PARA AS EMPRESAS DE SEGUROS (alterações)

.....

3 - DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 - Regras gerais

.....

b) Nos termos do artº 17º, nº 3, alínea a), do Código do IRC, as sucursais das empresas de seguros com sede no território de outros Estados-membros da Comunidade Europeia devem adoptar o presente plano de contas.

.....

5 - QUADRO DE CONTAS

.....

6 - LISTA E ÂMBITO DAS CONTAS

.....

120 Reservas de reavaliação

Regista as reservas constituídas em resultado de reavaliações efectuadas nos termos da lei ou da regulamentação em vigor, conforme se encontra previsto nos pontos 10 e 11.1.

1200 De investimentos

12000 Reavaliação regulamentar

12001 Reavaliação legal

120010 Decreto-Lei nº ...

120011 Decreto-Lei nº ...

... ..

... ..

1201 De imobilizações corpóreas

12010 Decreto-Lei nº ...



12011 Decreto-Lei nº ...

... ..

... ..

.....

41 Mediadores de seguro

Regista os movimentos com os mediadores de seguros como consequência das funções por estes realizadas no domínio da mediação de seguros.

410 Empresas do grupo

4100 Comissões a pagar

Regista as comissões relativas a recibos de prémios já emitidos mas ainda não cobrados.

Pelo valor das comissões correspondentes:

- é creditada quando da emissão dos recibos de prémio;
- é debitada quando da cobrança ou anulação dos recibos de prémio.

4101 Comissões a receber (de estornos)

Regista as comissões a reaver por motivo de estorno.

4102 Contas correntes

Regista o movimento de efectivo com os mediadores, designadamente prémios cobrados, comissões relativas a esses prémios, montantes entregues ou recebidos e sinistros pagos, por forma a que o seu saldo corresponda aos valores a pagar (se credor) ou a receber (se devedor).

411 Empresas associadas

4110 Comissões a pagar

4111 Comissões a receber (de estornos)

4112 Contas correntes

412 Outras empresas participadas e participantes

4120 Comissões a pagar

4121 Comissões a receber (de estornos)



4122 Contas correntes

413 Outros mediadores de seguro

4130 Comissões a pagar

4131 Comissões a receber (de estornos)

4132 Contas correntes

42 Co-Seguradoras

Regista os movimentos com outras seguradoras resultantes da celebração conjunta de contratos de co-seguro.

420 Empresas do grupo

4200 Prémios a pagar

Regista, na contabilidade da líder, o valor das quotas-partes dos prémios (incluindo encargos), correspondentes às restantes co-seguradoras, que ainda não foram cobrados.

4201 Sinistros a pagar

Regista a crédito na contabilidade da líder, o valor da quota-parte correspondente às outras co-seguradoras no valor dos sinistros a pagar quando é a líder que procede, em seu nome próprio e em nome e por conta das restantes co-seguradoras, à liquidação global do sinistro.

É debitada aquando do pagamento dos sinistros, pela líder.

4202 Reembolsos de sinistros a pagar

Regista, na contabilidade da líder, o valor da quota-parte correspondente às outras co-seguradoras, dos reembolsos de sinistros que ainda não foram cobrados.

4203 Comissões a pagar (de estornos)

Regista, na contabilidade da líder, o valor da quota-parte correspondente às outras co-seguradoras, nos estornos de comissões.

4204 Comissões a receber

Regista, na contabilidade da líder, o valor da quota-parte correspondente às outras co-seguradoras, nas comissões processadas relativas a prémios ainda não cobrados.

4205 Estornos a receber



Regista, na contabilidade da líder, o valor da quota-parte correspondente às outras co-seguradoras, nos estornos de prémios emitidos que ainda não foram pagos.

4206 Sinistros a receber

Regista a débito na contabilidade da líder, o valor da quota-parte correspondente às outras co-seguradoras no valor dos sinistros a pagar, quando é a líder que procede, em seu nome próprio e em nome e por conta das restantes co-seguradoras, à liquidação global do sinistro. É creditada aquando do pagamento dos sinistros, pela líder.

4207 Contas correntes

Regista o movimento de efectivo com outras seguradoras resultantes da celebração conjunta de contratos de co-seguro.

421 Empresas associadas

4210 Prémios a pagar

4211 Sinistros a pagar

4212 Reembolsos de sinistros a pagar

4213 Comissões a pagar (de estornos)

4214 Comissões a receber

4215 Estornos a receber

4216 Sinistros a receber

4217 Contas correntes

422 Outras empresas participadas e participantes

4220 Prémios a pagar

4221 Sinistros a pagar

4222 Reembolsos de sinistros a pagar

4223 Comissões a pagar (de estornos)

4224 Comissões a receber

4225 Estornos a receber

4226 Sinistros a receber



4227 Contas correntes

423 Outros co-seguradores

4230 Prémios a pagar

4231 Sinistros a pagar

4232 Reembolsos de sinistros a pagar

4233 Comissões a pagar (de estornos)

4234 Comissões a receber

4235 Estornos a receber

4236 Sinistros a receber

4237 Contas correntes

.....

4628 IVA liquidações oficiosas

Debita-se pelas liquidações oficiosas, por crédito de 4625.

Se a liquidação ficar sem efeito proceder-se-á à anulação do lançamento.

Caso venha a verificar-se o seu pagamento, mediante movimentação da conta 4625, promover-se-á depois a sua regularização.

.....

4633 Taxa para o FUNDAP

46330 Processado

46331 Cobrado

4634 Taxa para o I.S.P.

4635 Taxa para o F.G.A.

Representa o montante em dívida ao Fundo de Garantia Automóvel.

463 Taxa para o F.C.S.C.

....

.....



48 Acréscimos e diferimentos

Esta conta destina-se a permitir o registo dos custos e dos proveitos nos exercícios a que respeitam.

480 Acréscimos de proveitos

Esta conta regista os proveitos que respeitem ao exercício mas cuja receita só venha a obter-se posteriormente.

4800 Juros a receber

48000 De títulos de rendimento fixo

480000 De dívida pública

480001 De outros emissores públicos

480002 De outros emissores

48001 De títulos de rendimento variável

480010 Títulos de participação

Esta conta regista os juros correspondentes ao período decorrido relativos à parte fixa e ao mínimo garantido da parte variável da remuneração dos títulos de participação.

48002 De depósitos

Regista os juros correspondentes ao período decorrido não abrangendo os que, em caso de mobilização antecipada não seriam concretizados.

48003 De empréstimos

4801 Outros acréscimos de proveitos

481 Custos diferidos

Compreende as despesas contabilizadas no exercício ou exercícios anteriores cujo custo respeite a exercícios posteriores. A quota-parte destas despesas que for atribuída a cada exercício irá afectar directamente a respectiva conta de custos.

4810 Seguros

4811 Rendas e alugueres

4812 Publicidade e propaganda



Inclui as campanhas publicitárias de carácter plurienal.

... ..

4819 Outros custos diferidos

482 Proveitos diferidos

Compreende as receitas ou rendimentos obtidos no exercício, mas imputáveis a exercícios posteriores.

4820 Rendas e alugueres

4821 Empréstimos

4822 Mais-valias de títulos de rendimento fixo

... ..

4829 Outros proveitos diferidos

483 Acréscimos de custos

Regista os custos respeitantes ao exercício, mas cujas despesas terão lugar em exercícios posteriores.

4830 Juros a liquidar

4831 Remunerações e respectivos encargos a liquidar

Compreende, entre outras, as remunerações e respectivos encargos devidos por motivo de férias cujo processamento e pagamento ocorram no ano seguinte.

48310 Remunerações e encargos com férias

483100 Remuneração mensal

483101 Subsídio de férias

483102 Encargos sobre remunerações

48311 Subsídio de Natal e respectivos encargos

483110 Subsídio de Natal

483111 Encargos sobre remunerações

48312 Outros subsídios e respectivos encargos



4832 Outros acréscimos de custos

.....

6100 Provisão matemática

Não inclui os acréscimos da provisão matemática em resultado da distribuição de participação nos resultados.

.....

65 Perdas realizadas em investimentos

650 Alienação de investimentos afectos às provisões técnicas do ramo vida

65000 Modalidade A

65001 Modalidade B

65002 Modalidade C

... ..

65099 Modalidade ...

651 Alienação de investimentos relativos a seguros de vida em que o risco de investimento é suportado pelo tomador de seguro

65100 Modalidade ...

65101 Modalidade ...

... ..

65199 Modalidade ...

652 Alienação de investimentos afectos às provisões técnicas dos ramos não-vida

6520 Seguro de acidentes de trabalho

6521 Outros seguros

653 Alienação de investimentos não afectos

654 Reajustamentos de valor dos títulos de rendimento fixo

6540 Afectos às provisões técnicas do ramo vida



654000 Modalidade A

654001 Modalidade B

654002 Modalidade C

... ..

654099 Modalidade ...

6541 Afectos às provisões técnicas dos ramos não-vida

65410 Seguro de acidentes de trabalho

65411 Outros seguros

6542 Não afectos

66 Menos-valias não realizadas de investimentos

660 Afectos às provisões técnicas do ramo vida

66000 Modalidade A

66001 Modalidade B

66002 Modalidade C

... ..

66099 Modalidade ...

661 Relativos a seguros de vida em que o risco de investimento é suportado pelo tomador de seguro

66100 Modalidade ...

66101 Modalidade ...

... ..

66199 Modalidade ...

662 Afectos às provisões técnicas dos ramos não-vida

6620 Seguro de acidentes de trabalho



6621 Outros seguros

663 Não afectos

.....

68010 Remuneração mensal

Compreende as remunerações-base, as diuturnidades, as margens livres, os suplementos de ordenado com carácter permanente, nomeadamente os relativos a horário diferenciado, a isenção de horário de trabalho e os abonos para falhas. Inclui, ainda, as remunerações pagas a estagiários.

.....

68107 Conservação e reparação

Inclui os custos ocasionados com a conservação e manutenção de bens, com excepção das beneficiações e das grandes reparações que aumentem o seu valor e/ou o seu período de vida útil.

681070 Em edifícios

681071 Em equipamento administrativo

681072 Em máquinas e ferramentas

681073 Em equipamento informático

681074 Em instalações interiores

681075 Em material de transporte

681076 Em equipamento hospitalar

681077 Em outro equipamento

.....

68119 Quotizações (da actividade)

68120 Refeições no local de trabalho

68121 Custos com cobrança de prémios

Compreende os custos relativos a serviços de cobrança de prémios prestados, nomeadamente, pelos Bancos, Correios, etc..

... ..

68129 Outros fornecimentos e serviços

.....



682 Impostos e taxas

Inclui todos os impostos directos e indirectos, com excepção dos relacionados com o lucro do exercício.

Inclui ainda as taxas para entidades oficiais e instituições diversas, relativas à actividade da empresa de seguros.

Não se incluem as prestações de natureza associativa nem as importâncias correspondentes a prestação de serviços.

68200 I.V.A.

68201 Imposto do selo

68202 Imposto camarário s/ viaturas

68203 Taxa para o I.S.P.

68204 Fundap

68205 F.G.A.

68206 F.C.S.C.

68207 Contribuição autárquica

68208 Taxa de esgotos

68209 Taxa para Governos Cívicos

(Cartões R. C.)

... ..

6829 Contas de imputação

68290 A custos com sinistros

68291 A custos de exploração

682910 A custos de aquisição

682911 A custos administrativos

68292 A custos com investimentos

.....

6900 Relativos ao ramo Vida



69000 Comissões de gestão de co-seguro

Regista as comissões de gestão de co-seguro debitadas pela líder às restantes co-seguradoras.

69001 Com Fundos de Pensões

Regista os custos decorrentes da gestão de Fundos de Pensões, designadamente as diferenças de rendimento no caso da empresa de seguros garantir um rendimento mínimo.

69002 Outros

6901 Relativos aos ramos não Vida

69010 Comissões de gestão de co-seguro

69011 Outros

.....

6910 Custos e perdas extraordinárias

69100 Donativos

69101 Mecenato

69102 Despesas confidenciais

69103 Perdas em imobilizações corpóreas

Regista as perdas provenientes da alienação, de sinistros ou de abates de imobilizações corpóreas.

691030 Por alienação

691031 Por sinistros

691032 Por abates

691036 Outras

69104 Ofertas a clientes

69105 Dívidas incobráveis

69106 Multas e penalidades

691060 Multas fiscais

691061 Multas não fiscais



691062 Outras penalidades

69107 Quotizações diversas

69108 Correções relativas a exercícios anteriores

Regista as correções desfavoráveis derivadas de erros ou omissões relacionados com exercícios anteriores, que não sejam de grande significado nem ajustamentos de estimativas inerentes ao processo contabilístico.

69109 Outros custos e perdas extraordinárias

.....

75 Ganhos realizados em investimentos

750 Alienação de investimentos afectos às provisões técnicas do ramo vida

75000 Modalidade A

75001 Modalidade B

75002 Modalidade C

... ..

75099 Modalidade ...

751 Alienação de investimentos relativos a seguros de vida em que o risco de investimento é suportado pelo tomador de seguro

75100 Modalidade ...

75101 Modalidade ...

... ..

75199 Modalidade ...

752 Alienação de investimentos afectos às provisões técnicas dos ramos não-vida

7520 Seguro de acidentes de trabalho

7521 Outros seguros

753 Alienação de investimentos não afectos

754 Reajustamentos de valor dos títulos de rendimento fixo

7540 Afectos às provisões técnicas do ramo vida



754000 Modalidade A

754001 Modalidade B

754002 Modalidade C

... ..

754099 Modalidade ...

7541 Afectos às provisões técnicas dos ramos não-vida

75410 Seguro de acidentes de trabalho

75411 Outros seguros

7542 Não afectos

76 Mais-valias não realizadas de investimentos

760 Afectos às provisões técnicas do ramo vida

76000 Modalidade A

76001 Modalidade B

76002 Modalidade C

... ..

76099 Modalidade ...

761 Relativas a seguros de vida em que o risco de investimento é suportado pelo tomador de seguro

76100 Modalidade ...

76101 Modalidade ...

... ..

76199 Modalidade ...

762 Afectos às provisões técnicas dos ramos não-vida

7620 Seguro de acidentes de trabalho

7621 Outros seguros



763 Não afectos

.....

7900 Relativos ao ramo vida

79000 Comissões de gestão de co-seguro

Regista as comissões de gestão de co-seguro debitadas pela líder às restantes co-seguradoras.

79001 Por gestão de fundos de pensões

Regista os proveitos obtidos na gestão de fundos de pensões, nomeadamente as comissões de gestão.

79002 Outros

7901 Relativos aos ramos não-vida

79010 Comissões de gestão de co-seguro

79011 Outros

.....

7910 Proveitos e ganhos extraordinários

79100 Restituição de impostos

79101 Recuperação de dívidas

79102 Reduções de amortizações e provisões

791020 Amortizações

791021 Provisões

79103 Ganhos em immobilizações corpóreas

Regista os ganhos provenientes da alienação ou de sinistros de immobilizações corpóreas.

791030 Por alienação

791031 Por sinistros

791036 Outros

... ..

79107 Correções relativas a exercícios anteriores



Regista as correcções favoráveis resultantes de erros ou omissões relacionados com exercícios anteriores, que não sejam de grande significado nem ajustamentos de estimativas inerentes ao processo contabilístico.

79108 Outros proveitos e ganhos extraordinários

.....

84 Dotação ou utilização da Reserva de Reavaliação Regulamentar

Esta conta é movimentada nos termos descritos na alínea a) do ponto 11.1.3.

85 Recuperação de mais e menos-valias realizadas de investimentos

Esta conta é movimentada nos termos descritos no ponto 11.1.5.

86 Resultado antes de impostos

Esta conta recolhe os saldos das contas 82, 83, 84 e 85.

87 Imposto sobre o rendimento do exercício

Esta conta regista a quantia estimada para os impostos que incidem sobre os resultados do exercício, por contrapartida da conta "460 - Estado e outros entes públicos - Imposto sobre o rendimento".

870 IRC estimado

871 IRC sobre despesas confidenciais

872 Derrama

88 Resultado líquido do exercício

Esta conta recolhe os saldos das contas 86 e 87.

7 - BALANÇO

8 - CONTA DE GANHOS E PERDAS

.....

9 - ANEXO

.....

24 - Movimentos relativos a reavaliações, de acordo com o seguinte mapa:

Rubricas Imobilizações Investimentos Total

corpóreas



Reserva de Reavaliação

Início do exercício

Aumentos

Diminuições

Incorp. capital social

Outras

Fim do exercício

Custos históricos

Reavaliações

Valores contabilísticos

reavaliados

.....

34 - Desenvolvimento da Provisão para sinistros relativa a sinistros ocorridos em exercícios anteriores e dos seus reajustamentos (correções), conforme anexo 5, e discriminação dos custos com sinistros, conforme anexo 7.

.....

42 - Indicação de alguns valores relativos ao seguro de vida, de acordo com o seguinte quadro:

Prémios brutos emitidos de seguro directo |_____|

Relativos a contratos individuais |_____|_____

Relativos a contratos de grupo |_____|_(*)_|

Periódicos |_____|_____

Não periódicos |_____|_(*)_|

De contratos sem participação nos resultados |_____|

De contratos com participação nos resultados |_____|_____



De contratos em que o risco de investimento | |
é suportado pelo tomador de seguro |_____|_(*)_|

Prémios brutos emitidos de resseguro aceite |_____|_____|

Saldo de resseguro |_____|_____|

(*)Estes valores devem ser coincidentes.

.....

10 - CRITÉRIOS DE VALORIMETRIA

10.1. Investimentos

Os investimentos são avaliados com base na aplicação do princípio do valor actual, sem prejuízo do disposto no nº. 10.1.3..

10.1.1 - Terrenos e edifícios

.....

c) Determina-se o valor de mercado através de uma avaliação separada de cada terreno e de cada edifício, pelo menos de cinco em cinco anos, por um perito independente, nos termos regulamentares. Todos os terrenos ou edifícios devem ser avaliados no prazo de seis meses antes da aquisição ou até seis meses após a conclusão da sua construção ou aquisição.

.....

10.1.2- Outros investimentos

a) Entende-se por valor actual o valor de mercado, com ressalva do disposto nas alíneas d) a g).

b) Entende-se por valor de mercado, para os investimentos admitidos à cotação numa bolsa oficial de valores mobiliários e que tenham efectuado cotação nos últimos 90 dias, o valor à data do balanço ou, quando a data do balanço não for dia de bolsa, do último dia de negociação em bolsa que precede esta data. Havendo mais do que uma cotação deverá tomar-se a de menor valor.

c) No caso de investimentos apenas cotados em bolsas estrangeiras deve tomar-se, sem prejuízo do disposto na alínea anterior, a menor cotação das bolsas onde foram adquiridos.



d) Quando, à data de elaboração das contas, os investimentos referidos em b) e c) tiverem sido vendidos ou se destinarem a ser vendidos a curto prazo, deverão deduzir-se do valor de mercado as despesas de venda efectivas ou estimadas.

e) Todos os outros investimentos deverão ser avaliados com base numa apreciação prudente do seu valor provável de realização não lhes podendo ser atribuído valor superior a:

- Acções e quotas: valor que proporcionalmente lhe corresponde nos capitais próprios da respectiva empresa, de acordo com o último balanço aprovado;
- Cautelas de acções de empresas com acções cotadas que tenham procedido a aumento de capital: valor de cotação dos títulos definitivos, devendo esse valor reflectir o aumento de capital;
- Unidades de participação em fundos de investimento: valor patrimonial à data do balanço;
- Obrigações: valor de aquisição, se emitidas durante o exercício, e valor nominal, se emitidas em exercícios anteriores;
- Títulos de participação: valor nominal;
- Títulos de dívida de curto prazo - papel comercial: valor de aquisição;
- Títulos das ex-colónias (de empresas aí sediadas): valor de aquisição.

f) O valor máximo a atribuir às obrigações que estejam em situações de incumprimento de juros e/ou reembolsos deverá ser determinado de acordo com os seguintes critérios:

	até 6 meses	de 6 a 12 meses	12 meses ou mais
Juros	90%	50%	1\$00
Reembolsos	50%	1\$00	1\$00

- as percentagens indicadas no quadro incidem sobre o valor nominal;
- no caso de incumprimento de juros e reembolsos aplica-se o critério conducente à menor avaliação.

g) No caso de acções ou cautelas de acções, se o valor determinado, apenas pela aplicação dos princípios atrás referidos, não reflectir um aumento de capital reservado a accionistas, anterior à data da avaliação, deverão também considerar-se os factores decorrentes daquele aumento.

h) Devem utilizar-se, na conversão para escudos de títulos em moeda estrangeira, as cotações oficiais indicativas de divisas do Banco de Portugal.

10.1.3 - Títulos de rendimento fixo



a) Os títulos de rendimento fixo que não estejam a representar as provisões técnicas dos seguros ou operações em que as importâncias seguras ou o capital são determinados em função de um "valor de referência" podem, em alternativa aos critérios de valorimetria definidos no n.º 10.1.2., ser avaliados pelo seu valor de aquisição, ajustado de forma escalonada e de modo uniforme até ao momento de reembolso desses títulos, com base no respectivo valor de reembolso.

b) A adopção deste critério alternativo obriga à sua utilização para todos os títulos de rendimento fixo a que, nos termos da alínea anterior, ele seja aplicável.

c) O critério de valorimetria adoptado para os títulos de rendimento fixo só pode ser alterado depois de decorridos cinco anos sobre o início da respectiva aplicação.

d) Relativamente ao critério em referência, deve ter-se em consideração o seguinte:

- para as obrigações cuja amortização é feita por sorteio, para determinação do valor de reajustamento, considera-se como data de reembolso a correspondente à vida média da obrigação;

- para as obrigações cuja amortização é feita por redução do valor nominal, o cálculo do valor de reajustamento deve ter em consideração o calendário de reembolso estabelecido nas condições do empréstimo. O valor a reajustar (diferença entre o valor de reembolso e o valor de aquisição) deve ser distribuído ao longo do tempo que decorre entre a data de cálculo do reajustamento e a data de reembolso, garantindo-se a proporcionalidade, em cada período, entre esse reajustamento e o capital em dívida;

- para as obrigações de capitalização automática (O.C.A.), a diferença entre o valor de aquisição e o valor nominal no momento da aplicação do método é distribuída de modo uniforme até ao momento de reembolso dos títulos. Os juros que se vão capitalizando, são levados à respectiva conta de títulos por contrapartida de rendimentos;

- para os títulos de rendimento fixo emitidos em moeda estrangeira, quando a taxa de câmbio a aplicar no momento de reembolso dos títulos não for previamente fixada, o cálculo do valor a reajustar em cada período deve ter em consideração a variação cambial. O valor de aquisição ajustado do título deve também ser actualizado à taxa de câmbio do momento em que se efectua o reajustamento;

- tendo em consideração o princípio contabilístico da prudência, este critério de valorimetria não é aplicável aos títulos da dívida pública perpétua - consolidados -, nem às obrigações cujas empresas emitentes estão em incumprimento de juros e ou reembolsos, independentemente do critério utilizado para os outros títulos de rendimento fixo.

.....

11. NORMAS ESPECÍFICAS DE CONTABILIZAÇÃO

11.1 - INVESTIMENTOS

a) Na aquisição, os investimentos são contabilizados ao seu custo de aquisição que deve incluir as despesas acessórias, nomeadamente, corretagem, comissões bancárias, encargos legais inerentes, etc., na conta apropriada do activo.



b) Os proveitos e os custos com os investimentos, bem como as mais-valias não realizadas e as menos-valias não realizadas, serão registados:

- na conta técnica do seguro de vida, quando forem relativos aos investimentos a representar as provisões técnicas do seguro de vida;
- na conta técnica do seguro não vida, quando forem relativos aos investimentos a representar as provisões técnicas do seguro não vida;
- na conta não técnica, quando forem relativos aos investimentos livres.

c) Deverão distinguir-se as seguintes carteiras de investimentos, que serão objecto de contabilização separada:

- seguro de vida com participação nos resultados mas sem investimento autónomo;
- seguro de vida com participação nos resultados e com investimento autónomo - por fundo autónomo;
- seguro de vida em que o risco de investimento é suportado pelo tomador de seguro;
- seguro de vida sem participação nos resultados, mas sem investimento autónomo;
- seguros de vida sem participação nos resultados e com investimento autónomo - por fundo autónomo;
- seguro de acidentes de trabalho;
- restantes seguros não vida;
- valores livres.

11.1.1 - Investimentos a representar as provisões técnicas do seguro de vida com participação nos resultados

a) O registo das diferenças entre o "valor actual" dos investimentos e o seu respectivo valor contabilizado será efectuado:

- tratando-se de aumento de valor, na conta técnica do seguro de vida em "Mais-valias não realizadas de investimentos";
- tratando-se de diminuição de valor, na conta técnica do seguro de vida em "Menos-valias não realizadas de investimentos".

As mais-valias não realizadas são transferidas para a subconta relativa à respectiva carteira de investimentos de "Fundo para dotações futuras" a partir da rubrica "Dotação do fundo para dotações futuras".



b) Pela alienação de cada investimento a diferença entre o produto da venda e o respectivo valor contabilístico em 31 de Dezembro do exercício anterior, no caso de investimentos adquiridos em exercícios anteriores, e entre o produto da venda e o valor de aquisição, para os investimentos adquiridos no próprio exercício, será registada:

- na conta técnica do seguro de vida, em "Ganhos realizados em investimentos", no caso de se tratar de mais-valias;
- na conta técnica do seguro de vida, em "Perdas realizadas em investimentos", no caso de se tratar de menos-valias.

c) No cálculo das mais-valias ou das menos-valias, para efeitos da aplicação do disposto na alínea anterior, as empresas de seguros que utilizam o critério do custo médio deverão considerar a diferença entre o valor de venda de cada investimento e o valor médio ponderado entre o valor contabilístico de cada investimento existente em 31 de Dezembro do exercício anterior e o valor de aquisição de cada investimento posteriormente adquirido.

d) Para efeitos da aplicação do disposto na alínea b), deverão ser anuladas as mais-valias e as menos-valias não realizadas dos investimentos correspondentes ao próprio exercício que previamente tenham sido registadas.

e) No caso de investimentos que tenham sido transferidos entre carteiras as mais-valias ou menos-valias realizadas correspondentes ao exercício devem ser reflectidas nas rubricas correspondentes às respectivas carteiras.

f) O "Fundo para dotações futuras" deve ser utilizado para compensar as menos-valias não realizadas da respectiva carteira de investimentos sendo, nesse caso, efectuado o respectivo registo na rubrica "Utilização do fundo para dotações futuras".

g) Qualquer outra utilização do "Fundo para dotações futuras" será efectuada de acordo com as seguintes condições, salvo se for obtida autorização do ISP:

- apenas poderão ser retirados valores para efeitos de cálculo da participação nos resultados e quando cada uma das subcontas do "Fundo para dotações futuras" não for, antes dessa retirada, e não resultar, após a mesma, inferior a 5% do valor da respectiva carteira de investimentos;
- serão retirados os valores necessários para que o saldo de cada uma das subcontas do "Fundo para dotações futuras" não seja superior a 25% do valor da respectiva carteira de investimentos.

h) Qualquer utilização do "Fundo para dotações futuras" deve ser registada na rubrica "Utilização do fundo para dotações futuras".

i) O tratamento relativo aos investimentos cujos proveitos (rendimentos e mais-valias) ou custos (menos-valias) não são considerados para efeitos de cálculo da participação nos resultados é o indicado no ponto 11.1.3..

11.1.2 - Investimentos relativos a seguros de vida em que o risco de investimento é suportado pelo tomador de seguro



a) O registo das diferenças entre o "valor actual" dos investimentos e o seu respectivo valor contabilizado será efectuado:

- tratando-se de aumento de valor, na conta técnica do seguro de vida em "Mais-valias não realizadas de investimentos";
- tratando-se de diminuição de valor, na conta técnica do seguro de vida em "Menos-valias não realizadas de investimentos".

b) No caso da alienação de cada investimento aplica-se o disposto nas alíneas b), c), d) e e) do ponto 11.1.1.

11.1.3 - Investimentos não abrangidos pelos pontos 11.1.1 e 11.1.2

a) O registo da diferença entre o "valor actual" dos investimentos e o seu respectivo valor contabilizado será efectuado:

- tratando-se de aumento de valor, na respectiva conta técnica ou na conta não técnica, de acordo com a afectação dos investimentos, em "Mais-valias não realizadas de investimentos";
- tratando-se de diminuição de valor, na respectiva conta técnica ou na conta não técnica, de acordo com a afectação dos investimentos, em "Menos-valias não realizadas de investimentos".

As mais-valias não realizadas são transferidas para a Reserva de Reavaliação Regulamentar (conta 12000) através da rubrica "Dotação ou utilização da Reserva de Reavaliação Regulamentar". As menos-valias não realizadas serão compensadas pela Reserva de Reavaliação Regulamentar até à concorrência do saldo desta sendo efectuado o respectivo registo na rubrica referida.

b) Pela alienação de cada investimento a diferença entre o produto da venda e o respectivo valor contabilístico em 31 de Dezembro do exercício anterior, no caso de investimentos adquiridos em exercícios anteriores, e entre o produto da venda e o valor de aquisição, para os investimentos adquiridos no próprio exercício, será registada:

- na respectiva conta técnica ou na conta não técnica, de acordo com a afectação dos investimentos, em "Ganhos realizados em investimentos", no caso de se tratar de mais-valias;
- na respectiva conta técnica ou na conta não técnica, de acordo com a afectação dos investimentos, em "Perdas realizadas em investimentos", no caso de se tratar de menos-valias.

c) No cálculo das mais-valias ou das menos-valias, para efeitos da aplicação do disposto na alínea anterior, as empresas de seguros que utilizam o critério do custo médio deverão considerar a diferença entre o valor de venda de cada investimento e o valor médio ponderado entre o valor contabilístico de cada investimento existente em 31 de Dezembro do exercício anterior e o valor de aquisição de cada investimento posteriormente adquirido.

d) Para efeitos da aplicação do disposto na alínea b), deverão ser anuladas as mais-valias e as menos-valias não realizadas dos investimentos correspondentes ao próprio exercício que previamente tenham sido registadas.



e) No caso de investimentos que tenham sido transferidos entre carteiras as mais-valias ou menos-valias realizadas correspondentes ao exercício devem ser reflectidas nas rúbricas correspondentes às respectivas carteiras.

11.1.4 - Transferências de investimentos

As transferências de investimentos entre as várias carteiras serão efectuadas com base no "valor actual".

Na data das respectivas transferências deverão ser efectuados os registos contabilísticos correspondentes, em conformidade com os n.ºs. 11.1.1 alínea a), 11.1.2. alínea a) e 11.1.3 alínea a).

11.1.5 - Utilização da Reserva de Reavaliação Regulamentar

a) A "Reserva de Reavaliação Regulamentar" apenas poderá ser utilizada para os fins e de acordo com a ordem de prioridades que se indicam:

1º - Compensação de menos-valias não realizadas de investimentos;

2º - Cobertura de prejuízos acumulados até ao fim do exercício em que foi constituída;

3º - Registo das mais-valias realizadas de investimentos na rúbrica da conta não técnica "Recuperação de mais e menos-valias realizadas de investimentos" ou incorporação no capital social.

b) O montante a registar na rúbrica "Recuperação de mais e menos-valias realizadas de investimentos" corresponde apenas a alienações efectuadas até ao final do exercício. No caso de alguma empresa de seguros não ter a totalidade das suas responsabilidades registadas, nos termos a definir por regulamentação específica, este montante não poderá conduzir a que o valor da rúbrica "Resultado antes de impostos" seja superior à soma dos valores das rúbricas "Resultado da actividade corrente" e "Resultado extraordinário".

11.1.6 - Diferenças de câmbios

As diferenças resultantes da aplicação do princípio do valor actual referidas nos pontos 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 incluem as diferenças de câmbio.

11.1.7 - Títulos de rendimento fixo

a) O registo dos reajustamentos do valor dos títulos de rendimento fixo, quando se aplicar o critério alternativo referido no n.º. 10.1.3 é efectuado em "754 - Ganhos realizados em investimentos - Reajustamentos de valor de títulos de rendimento fixo" e em "654 - Perdas realizadas em investimentos - Reajustamentos de valor de títulos de rendimento fixo", consoante se trate de aumentos ou diminuições de valor.

b) Se os títulos de rendimento fixo a que seja aplicado o critério em referência forem vendidos antes do seu vencimento, e se o produto da venda for utilizado para adquirir outros títulos de rendimento fixo, a mais-valia, a existir, resultante da diferença entre o produto dessa venda



e o seu valor contabilístico, deve ser escalonada de modo uniforme ao longo do período remanescente do título, sendo a parte correspondente ao exercício em que o título foi vendido contabilizada nas contas referidas na alínea a) e o restante na conta "4822 - Acréscimos e diferimentos - Proveitos diferidos - Títulos de rendimento fixo". Nos exercícios seguintes ao da venda desses títulos, os valores contabilizados na conta 4822 devem ser transferidos escalonadamente para a conta 754.

c) Em todas as situações não referidas no número anterior, a venda de títulos de rendimento fixo antes do seu vencimento implica que a diferença entre o produto dessa venda e o seu valor contabilístico seja integralmente contabilizada no momento da venda.

.....

12 - TABELAS

TABELA 1

RAMOS NÃO-VIDA

2 ACIDENTES E DOENÇA

21 ACIDENTES

211 ACIDENTES DE TRABALHO

212 ACIDENTES PESSOAIS

213 PESSOAS TRANSPORTADAS

22 DOENÇA

3 INCÊNDIO E OUTROS DANOS

31 INCÊNDIO E ELEMENTOS DA NATUREZA

32 OUTROS DANOS EM COISAS

321 AGRÍCOLA

3211 AGRÍCOLA - INCÊNDIO

3212 AGRÍCOLA - COLHEITAS

322 PECUÁRIO

323 ROUBO

324 CRISTAIS



- 325 DETERIORAÇÃO DE BENS REFRIGERADOS
- 326 AVARIA DE MÁQUINAS
- 327 RISCOS MÚLTIPLOS
- 3271 RISCOS MÚLTIPLOS HABITAÇÃO
- 3272 RISCOS MÚLTIPLOS COMERCIANTES
- 3273 RISCOS MÚLTIPLOS INDUSTRIAL
- 3278 OUTROS
- 328 OUTROS
- 4 AUTOMÓVEL
- 41 VEÍCULOS TERRESTRES
- 42 MERCADORIAS TRANSPORTADAS
- 43 RESPONSABILIDADE CIVIL DE VEÍCULOS TERRESTRES A MOTOR
- 44 PESSOAS TRANSPORTADAS
- 5 MARÍTIMO E TRANSPORTES
- 51 VEÍCULOS FERROVIÁRIOS
- 52 EMBARCAÇÕES MARÍTIMAS, LACUSTRES E FLUVIAIS
- 53 RESPONSABIL. CIVIL EMBARCAÇÕES MARÍTIMAS, LACUSTRES E FLUVIAIS
- 54 RESPONSABILIDADE CIVIL VEÍCULOS FERROVIÁRIOS
- 55 MERCADORIAS TRANSPORTADAS
- 56 PESSOAS TRANSPORTADAS
- 6 AÉREO
- 61 AERONAVES
- 62 RESPONSABILIDADE CIVIL AERONAVES
- 63 MERCADORIAS TRANSPORTADAS
- 64 PESSOAS TRANSPORTADAS



- 7 MERCADORIAS TRANSPORTADAS
- 8 RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL
- 81 RESPONSABILIDADE CIVIL PRODUTOS
- 82 RESPONSABILIDADE CIVIL PROFISSIONAL
- 83 RESPONSABILIDADE CIVIL EXPLORAÇÃO
- 84 CAÇADORES
- 85 OUTROS
- 9 DIVERSOS
- 91 CRÉDITO
- 92 CAUÇÃO
- 93 PERDAS PECUNIÁRIAS DIVERSAS
- 94 PROTECÇÃO JURÍDICA
- 95 ASSISTÊNCIA
- 96 SEGUROS DIVERSOS
-